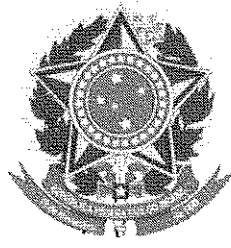


332

SENADO FEDERAL
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Substituir esta cópia pela emenda original devidamente assinado pelo Autor
 até o dia 16/07/14
 Matrícula 155879
 Telefone 92981405



EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 651, de 2014)

Inclua-se novo artigo na Medida Provisória nº 651/2014, 09 de julho 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. xx. Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, com a Procuradoria-Geral Federal conforme As reduções concedidas foram as seguintes:.

Débitos	Parcelas	Reduções
Vencidos até 31.12.2013	À Vista	Multa de Mora e Ofício 100%
		Multa isolada 100%
		Juros de mora 100%
		Encargos legais 100%
	Até 30	Multa de Mora e Ofício 90%
		Multa isolada 90%
		Juros de mora 90%
		Encargos legais 100%
	Até 60	Multa de Mora e Ofício 80%
		Multa isolada 80%
		Juros de mora 80%
		Encargos legais 100%
	Até 120	Multa de Mora e Ofício 75%
		Multa isolada 75%
		Juros de mora 75%
		Encargos legais 100%
	Até 180	Multa de Mora e Ofício 70%
		Multa isolada 70%
		Juros de mora 70%
		Encargos legais 100%

Q

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 16/07/2014, às 20:47
 Givago Costa, Mat. 257610



* C D 1 4 2 1 0 4 0 4 0 1 5 8 *

JUSTIFICATIVA

Conforme amplamente noticiado, a Lei 12.996/14 prorrogou até 29/08/2014 o prazo para adesão ao REFIS da Crise, bem como permitiu a inclusão neste programa dos débitos vencidos até 31.12.2013 (antes, apenas os débitos vencidos até 30.11.2008 eram permitidos).


A Lei trouxe uma novidade ao prever que, em caso de opção, o contribuinte deverá antecipar 10% do valor total devido quando o montante da dívida for de até um milhão e 20% quando superar esse montante, sendo que as antecipações poderão ser pagas em até cinco parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês do pedido de parcelamento.

Essa importante conquista aprovada pelo Congresso Nacional permitirá que as empresas quitem suas dívidas. Além disso, ela permite que o governo obtenha um aumento substancial na arrecadação de tributos.

Ressaltamos que, por vários motivos, muitas empresas não aderiram ao Refis da Crise e, posteriormente, passaram a ter dificuldades fin

anceiras. A reabertura dos prazos de adesão dá uma nova oportunidade para estas empresas por consideramos uma necessidade real de que seja novamente oportunizado o referido parcelamento, sobretudo diante do confuso sistema tributário existente e da pesada carga que ele impõe ao contribuinte.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2014.



ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSDB/PR

